

#### **CONTRATO Nº 02/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ATRAVÉS DA FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" A CONTRATACAO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO ERIVALDO MANGUEIRA SANTOS ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2022.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA", com sede d localizada na Paço Municipal, s/n – Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº08029275000160, neste ato representados pela Diretora Presidenta, Sra. PAOLA RODRIGUES DE SANTANA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ERIVALDO MANGUEIRA SANTOS ME, localizado no endereço na Rua Almirante Amintas Jorge, nº 202,CEP 49.100-000, São Cristovão/SE, inscrito no CNPJ nº 10.568.197/0001-13 doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, fundamentado no Processo de Inexigibilidade nº 01/2022, bem como em conformidade com a lei 8.666/93, art.25, inciso III, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa MANGUEIRA PRODUÇÕES & EVENTOS, que tem como objetivo a apresentação do grupo do Reisado da Paz no evento intitulado "Festa de Reis".que acontecerá no dia 06/01/2022 das 20h30 as 21h30 na Praça Getúlio Vargas, Praça da Matriz, neste Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8,666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.





# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais).

§1º O valor será quitado em até 30 dias, após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

**§2º -** Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	VALOR
06/01/2022	Praça Getúlio Vargas	REISADO DA PAZ	20H30 ÀS 21H30	R\$ 2,000,00

**Parágrafo único -** O recebimento, dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.





# CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 'JOÃO BEBE ÁGUA' conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

U.O: 34018- FUMCTUR

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento de Despesa: 3390.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.0000- Recursos não vinculados a impostos

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.





- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Custas com ECAD e o traslado

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

#### I - advertência;

- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.





# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único -** Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços que designara servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.







**§2º -** A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, 06 de janeiro de 2022.

PAOLA/RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo 'João Bebe Água'

Contratante

Envalo Mangueira Santos - ME

Contratada

#### Testemunhas:

1.

Nome:Paula Maíra Carvalho da Penha

CPF: 967.543.205-59

2

Nome: Rosely Correia dos Santos

CPF: 021.612.355-08